

Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 403/97

Aprova o Orçamento-Programa do Município de Jaguaré, Exercício de 1998.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento-Programa do Município de Jaguaré para o exercício de 1998, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estimada a Receita e fixada a Despesa em R\$ 9.129.100,00 (Nove milhões, cento e vinte e nove mil e cem Reais), compreendendo os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Fiscal, assim distribuído:

I - Poder Legislativo:.....	R\$	738.000,00
II - Poder Executivo:		
• 1- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.....	R\$	934.205,00
• 2- Fundo Municipal de Saúde.....	R\$	1.184.000,00
• 3- Fundo Municipal de Assistência Social.....	R\$	577.580,00
• 4- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.....	R\$	54.640,00
• 5- Órgãos da Administração Direta.....	R\$	5.220.675,00
	R\$	7.971.100,00
III - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaré	R\$	420.000,00
TOTAL.....	R\$	9.129.100,00

Parágrafo único - No total do Orçamento-Programa demonstrado neste artigo está adicionada, na Receita e na Despesa, a importância de R\$ 883.100,00 (oitocentos e oitenta e três mil e cem Reais), decorrentes da retenção na fonte e da contribuição do Município ao FUNDEF, respectivamente, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 1º, da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Art. 2º - A Receita será realizada na forma da legislação vigente, de acordo com os desdobramentos do Anexo 2 - Resumo Geral da Receita - integrante desta Lei, determinadas as fontes seguintes:

Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 403/97 ----- 2

ADMINISTRAÇÃO		DIRETA	INDIRETA
I - RECEITAS CORRENTES	R\$	<u>6.821.880,00</u>	<u>394.000,00</u>
Receita Tributária	R\$	403.770,00	—
Receita Patrimonial.....	R\$	2.442,00	2.000,00
Receita Industrial.....	R\$	—	339.000,00
Transferências Correntes	R\$	5.266.198,00	22.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	1.149.470,00	31.000,00
II - RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$	<u>1.887.220,00</u>	<u>26.000,00</u>
Alienação de Bens	R\$	4.020,00	3.000,00
Transferências de Capital	R\$	1.878.530,00	22.000,00
Outras Receitas de Capital.....	R\$	4.670,00	1.000,00
TOTAIS	R\$	<u>8.709.100,00</u>	<u>420.000,00</u>

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos anexos 2 (Despesa), 6, 7, 8 e 9, obedecidos os percentuais do art. 10, incisos I e II e do art. 11, incisos I a IV, da Lei 387, de 21 de agosto de 1997 - Lei das Diretrizes Orçamentárias - e a destinação seguinte, por órgão de governo:

I - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

• 01 - Câmara Municipal de Jaguaré	R\$	738.000,00
• 02 - Gabinete do Prefeito.....	R\$	119.400,00
• 03 - Secretaria Municipal do Gabinete.....	R\$	70.000,00
• 04 - Secretaria Municipal de Administração	R\$	1.024.000,00
• 05 - Secretaria Municipal da Fazenda	R\$	291.190,00
• 06 - Secretaria Municipal da Agricultura	R\$	260.000,00
• 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$	2.759.100,00
• 08 - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos.....	R\$	1.631.190,00
• 09 - Secretaria Municipal de Saúde	R\$	1.184.000,00
• 10 - Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$	<u>632.220,00</u>
Órgãos da Administração Direta - Total.....	R\$	8.709.100,00

II - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE.....	R\$	<u>420.000,00</u>
TOTAL.....	R\$	<u>9.129.100,00</u>

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 403/97 ----- 3

I - efetuar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária até o limite de 20% (vinte por cento) da receita estimada (art. 108, incisos I e IV, da Lei Orgânica Municipal); e

II - por decreto, efetuar abertura de crédito adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento da Despesa, considerando-se recursos disponíveis para tal, os definidos no § 1º do art. 43, da Lei 4.320/64; (art. 108, I, da Lei Orgânica c/c. art. 13, § 2º, da Lei das Diretrizes Orçamentárias).

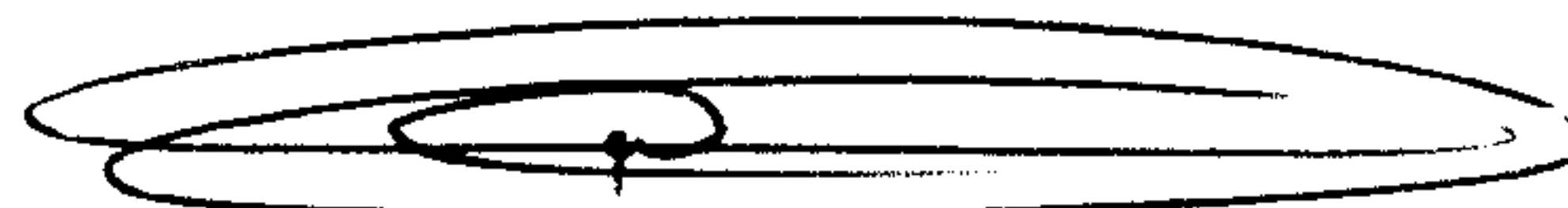
Parágrafo único - Os créditos adicionais suplementares de que trata este artigo, no orçamento do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos, obedecido o mesmo percentual do inciso II, deverão ser abertos por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Legislativo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada para a Câmara Municipal, utilizando-se, para tanto, de recursos advindos de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei, de seu próprio orçamento.

Art. 6º - O Poder Executivo ajustará a efetiva execução do orçamento ao fluxo de ingresso de recursos, através de programação financeira elaborada pela Secretaria Municipal da Fazenda, de modo a assegurar a liberação automática e oportuna dos recursos necessários à execução dos programas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 17 (dezesete) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete (1997).



Evilázio Sartório Altoé

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.



Olívio Geraldo Altoé

Secretário do Gabinete